LEI N.º 4.009, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC, criado pela Lei 3.869/2019, terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas por força dessa lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Amparo ao Desenvolvimento Urbanístico de Congonhas – FADEC será administrado pela Comissão Gestora.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, todos lotados na Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

§ 1º O Presidente da Comissão Gestora será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§ 2º A função de membros da Comissão Gestora é considerada serviço público de caráter relevante prestada ao município e não será remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;

II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Secretário Municipal de Gestão urbana e ao Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos;

VI- acompanhar a execução dos programas sustentados pelo Fundo; e

VII- recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião;

III - representar a Comissão Gestora ou designar membro para esta finalidade;

IV – abrir e promover todos os atos concernentes ao titular da conta bancária do Fundo;

V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

VI - assinar memorando, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão; e

VII - submeter ao Secretário de Gestão Urbana, que submeterá ao Prefeito, as questões que dependam de deliberação superior.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Sessões Ordinárias e 3 (três) dias para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor serão registradas em ata e tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º O Município de Congonhas fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - a supervisão financeira e elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo; e

II - a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas